



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Ofício nº. 11/2019/ GABPRES

Piumhi/MG, 15 de março de 2019.

A sua Excelência o Senhor

Adeberto José de Melo

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Solicita informações

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para informar a V. Exa que foi solicitado esclarecimentos nesta Casa por parte do cidadão Adilson Lopes Guimarães, sobre a utilização de vias públicas pelos Serviços de Despachantes e Setor de Trânsito da Delegacia de Polícia de Piumhi, bloqueando o trânsito da Rua Grijalva Soares Terra e também sobre utilização da Rua Tabelaão Ovídio Arantes, por comerciantes, para fins de comércio de veículos.

Segundo o que nos foi informado o referido cidadão já solicitou providências por parte deste Executivo.

Neste sentido, considerando que o assunto já é de conhecimento de V. Exa, solicito manifestação sobre os fatos, para que possamos dar uma resposta ao cidadão.

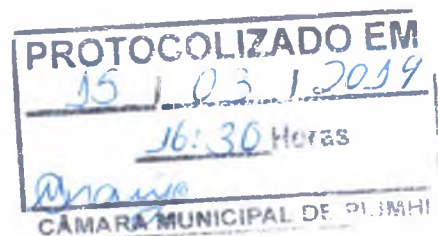
Sendo só para o momento, seguem em anexo cópias dos Ofícios, aguardando manifestação no prazo legal (art. 23 da Lei Orgânica Municipal).

Atenciosamente,


ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


20/03/19
Renilda Nascimento
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GERAL
Prefeitura Municipal de Piumhi



Ofício nº 01/2019

Piumhi, 15 de fevereiro de 2.019

À
Câmara Municipal de Piumhi
Rua Visconde Ouro Preto, 435
37.925-000 Piumhi – MG

Com cópia: Ministério Público
Prefeitura Municipal




Assunto: Utilização de vias Públicas para vistoria veicular

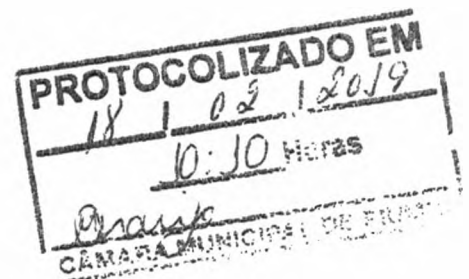
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Venho solicitar esclarecimento quanto à utilização de vias Públicas pelos serviços de despachantes e o setor de trânsito da delegacia de Piumhi bloqueando a Rua Grijalva Soares Terra e causando transtornos para os moradores e proprietários de comércio na região. Uma vez que já enviamos ao Prefeito Municipal com cópia ao Ministério Público o ofício de nº 01/2018 datado de 21/08/2018 com assinatura de proprietários e moradores que se sentem prejudicados (anexo) e não obtivemos nenhum esclarecimento com base em que legislação lhes dá o direito de tal impedimento.

Certo de que a solicitação será atendida e sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adilson Lopes Guimarães
CPF: 129.501.226-04



Cópia

Ofício n.º 01/2018

Piumhi, 21 de agosto de 2018.

À
Exmo. Prefeito Municipal
Sr. Adeberto José de Melo
Rua Padre Abel, 332
37.925-000 – Piumhi - MG

c.c. Ministério Público

Assunto: **Utilização de Vias Públicas**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Solicitamos esclarecimento quanto à utilização de vias públicas para fins de comércio de veículos, que acontece à Rua Tabelaião Ovídio Arantes onde comerciantes expõem seus carros à venda para o público utilizando as ruas e não sua própria garagem, ocupando assim vagas para estacionamento da população.

Solicito também esclarecimento e uma possível solução para a utilização das vias para vistoria e emplacamento de veículos realizado pelo setor de trânsito da Delegacia que ocorre em média 03 (três) vezes por semana em horários de muito movimento, bloqueando as ruas e causando transtorno para os moradores e proprietários de comércio na região. Segundo o Código de Trânsito Brasileiro:

Artº 95 - Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

Prefeitura Municipal de Piumhi

RECEBI EM:

Data: 30/08/18

Ass.: 

Datado em 26/08/2018



O Fechamento da via publica pelo órgão de transito, com circunscrição sobre ela, é legalmente admitido, quando observadas as disposições do artigo 95 do CTB, e considerando-se os princípios da Administração publica, entre eles o da finalidade, que se relaciona com o interesse público.

Certo de que a solicitação será atendida e sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nome: ADILSON L. GURMATAES CI EI M-629.668

Nome: JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA LIMA CI MG-14.727.272

Nome: ANDRÉ LUIZ CUNHA OLIVEIRA CI CPF: 112.297.956-43

Nome: Ann Lúcia da Silva Duarte CI MG-19.065.032

Nome: RANNO DE JESUS SANTOS CI MG-18.367.082

Nome: Natália Regina Lima CI MG-17.258.848

Nome: Ana Carolina de Faria Mourão CI MG-16.958.100

Nome: Franklin Romeu Lúcia F. Costa CI MG-11.508.186

Nome: Soelma Braz da Silva CI MG-6.786.085

Nome: Maria Aparecida Silva CI M-319-327

Nome: Era Nilma Silva Theodoro CI M-G 9.085.265

Nome: Antônio Joaquim da Silva CI MG-319.330

Nome: José Luiz Santos de la CI MG-184.774.50

Nome: Estelita Carmen Amaral CI M-2337.241

Nome: CRISTIANO HENRIQUE BRANCO S. LOPES CI M-6.150.082

Nome: _____ CI _____

Nome: _____ CI _____